



Processo nº 48000.001967/2011-12

CONTRATO Nº 08/2012–MME

**DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO/PROGRAMAÇÃO VISUAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SINARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Sinarte Comunicação Visual Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.073.249/0001-06, estabelecida no SIG LOTES 06 e 07 – Sala 104 – Taguatinga – DF – CEP: 72.153-501, aqui representada por seu Gerente Comercial, o Sr. **Kristiano Silva Couto**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.074.807 – SSP/DF e CPF n.º 708.244.011-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 38/2011**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, compreendendo o fornecimento de placas, textos vinílicos e todos os elementos necessários para a realização do trabalho até a sua instalação nos locais indicados por demanda, destinados à manutenção da Sinalização/Programação Visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, para o exercício de 2012, de acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2011– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 16/01/2012, com os documentos que a compõem;



- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Primeira** - Preferencialmente, os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do Contratante, de 08h00 às 18h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Porém, eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, mediante solicitações do Contratante, e por meio de **Ordens de Serviço**, a serem emitidas e demandadas pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Terceira** – O prazo para início dos serviços será de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e cada Ordem de Serviço deverá ser executada em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do seu recebimento, por *e-mail* ou *fax*.

**Subcláusula Quarta** - Os prazos da Subcláusula anterior poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, e aceita pela Administração.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada deverá conceder **garantia** dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por Ordem de Serviço, em condições normais de uso, por um período mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão considerados como recebidos, após instalados, e somente após a verificação das características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços e materiais** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, **Padrão “A”**;
- c) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- d) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Contratante ou que possam prejudicar o andamento dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- e) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, padrão “A”, ou considerados como mal executados, com mão de obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que o Contratante não seja prejudicado;
- f) Resguardar e proteger convenientemente os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebreadas, etc.;
- g) Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente, por meio de fornecimento de *ticket/vale* refeição;
- i) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- j) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc.;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- m) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital;

3



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- n) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- o) Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- p) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- q) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- r) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- s) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- t) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.




**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Fornecer os textos da Sinalização/Programação devidamente corrigidos;
- c) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- g) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, disponibilizados para prestar os serviços nas dependências do Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Este Contrato tem o valor global estimado de R\$ 32.075,66 (trinta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 38/2011, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

    
4



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Fornecimento de Placas de porta 50mm x 381mm	Un	100	28,00	2.800,00
02	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas régua das placas de 50mm x 381mm para portas.	Un	150	21,25	3.187,50
03	Fornecimento de Placas de porta 100mm x 381mm	Un	15	55,00	825,00
04	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 100mm x 381mm	Un	15	36,47	547,05
05	Fornecimento de Pictogramas (150mmx150mm)	Un	50	34,24	1.712,00
06	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 150mm x 150mm	Un	50	28,00	1.400,00
07	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas régua das placas de 1540mm x 1050mm no quadro geral do térreo.	Un	30	53,00	1.590,00
08	Fornecimento de Quadros Indicativo (770mm x 1050mm)	Un	02	1.095,19	2.190,38
09	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas régua das placas de 770 mm x 1050 mm no quadro indicativo no andar.	Un	100	47,63	4.763,00
10	Fornecimento de Placa com tamanho especial (200 mm x 600 mm)	Un	05	218,45	1.092,25
11	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 200mm x 600mm	Un	05	65,00	325,00
12	Totem em chapa de aço pintada com tinta automotiva, méd. 1600x700mm, com placa de alumínio tipo sistema modular sobreposta méd. 80x70cm, textos em vinil adesivo recortado	Un	02	2.284,85	4.569,70
13	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nos totens de 1600x600mm	Un	01	938,08	938,08
14	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com textos também em vinil cor azul marinho de 200x50mm	Un	50	23,36	1.168,00
15	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com textos também em vinil cor azul marinho de 800mm x 200mm	Un	10	42,77	427,70
16	Fornecimento de placa de sinalização, orientação e salvamento fotoluminescente, na cor verde, tamanho 250mm x 180mm, conforme NBR 13434	Un	100	45,40	4.540,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>32.075,66</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos está compreendida a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente fornecidos, executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 65200-7, da agência 0654, Banco Itaú**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

**Subcláusula Terceira** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF.

**Subcláusula Quarta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Sétima** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante independentemente de origem ou natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- c) multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços, de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

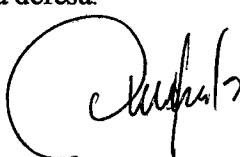


D, 9



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira**— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

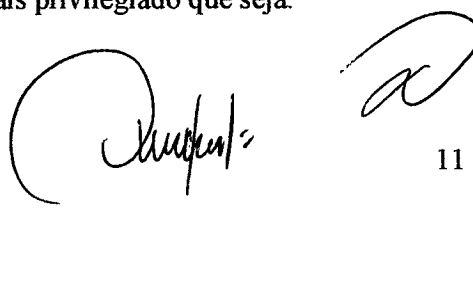
**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5404, Fax (61) 3319.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **SINARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP**, estabelecida na SIG LOTES 06 e 07 – Sala 104 – Taguatinga – DF – CEP: 72.153-501, Telefone: (61) 3361-2209.


**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração


Pela CONTRATADA:



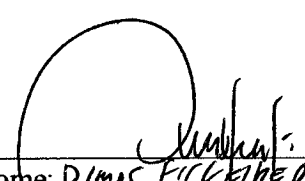
**KRISTIANO SILVA COUTO**

Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



Nome: Sonia Souza  
CPF/MF: 471.563.171-72



Nome: Dimas Figueiredo Rodrigues  
CPF/MF: 115018171-04

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001967201112.  
PREGÃO SISPP Nº 38/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 12073249000106. Contrato: S/NARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, compreendendo o fornecimento de placas, textos vinílicos e todos os elementos necessários para a realização do trabalho até a sua instalação nos locais indicados por demanda, destinados à manutenção da Sinalização/Programação Visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SL-TI/MPOG 01/10; IN/SL-TI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/02/2012 a 23/02/2013. Valor Total: R\$32.075,66. Fonte: 134032183 - 2012NE800037. Data de Assinatura: 24/02/2012.

(SICON - 29/02/2012) 320004-00001-2012NE800473

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500006503201145 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 01/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 - Endereço: Sgan Quadra 603 Bloco 1 Ou Sítio: Www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 14/03/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

DIDIM VIEIRA GONCALVES  
Superintendente  
Substituto

(SIDEC - 29/02/2012) 323028-00001-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 130/2001 - ANEEL - AHE PEIXE ANGICAL  
Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Encepixe S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 04.426.411/0001-02. Processo nº 48500.000935/2001-81. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 130/2001 - ANEEL - AHE PEIXE ANGICAL que tem por objetivo a alteração das características técnicas da UHE Peixe Angical. Contratante: Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da ANEEL. Pela empresa contratada: Júlio Galvão de Araújo Junior. Testemunhas: Luiz Fernando Troncoso Costa Marques e Hélio Neves Guerra. Data da Assinatura: Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA SETORIAL  
AVISOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nº 10/2012. Processos: 48500.005377/2011-10 e 48500.006014/2011-93. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da revisão tarifária da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com sessão presencial. Período para envio: 1/3/2012 a 31/3/2012. Sessão Presencial: 23/3/2012 em Catanduva/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas/Fórum -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

Nº 11/2012. Processo: 48500.006053/2011-91. Objeto: obter subsídios e informações para a elaboração do edital e anexos do Leilão de Transmissão nº 3/2012-ANEEL. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 1º/3/2012 a 12/3/2012. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas/Fórum -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012030100112

Nº 12/2012. Processo: 48500.003392/2011-15. Objeto: obter subsídios para a proposta de alteração, de 7 de fevereiro para 15 de agosto, da data base de revisão tarifária periódica e de reajuste anual da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, afim de concatená-la à da Espírito Santo centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, sua supridora, além da 3ª Revisão Tarifária da ELFSM, no dia 15 de agosto, mantido seus efeitos na data de 7 de fevereiro de 2012. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 1/3/2012 a 16/3/2012. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas/Fórum -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ANDRÉ RUELLI  
Superintendente  
Substituto**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA DAC Nº 1/2012

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETOBRAS toma público que, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global, sob o registro DAC Nº 01/2012, para contratação de sociedade de advocacia internacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas em negociações pertinentes à captação de recursos no exterior, através de operações financeiras compreendendo: syndicated loan, empréstimos, financiamentos externos, lançamento de bônus e outra modalidade de escolha da Eletrobras, a serem oferecidas com base nos mercados de Regulação S e/ou Regra 144A, no âmbito da legislação vigente na Inglaterra, no Estado de Nova Jorqu e nos Estados Unidos da América, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL: Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos até às 10 horas do dia 17 de abril de 2012, na ELETOBRAS, Av. Marechal Floriano, nº 19, 17º andar, Sala de Licitações, Centro, Rio de Janeiro, RJ, quando será iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 01/03/2012

1. Gratuitamente, no site da ELETOBRAS, <http://www.eletobras.com.br>, ou

2. Na ELETOBRAS, nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Marechal Floriano, 19, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 6,00, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000-X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.  
CLAUDIO DOS SANTOS BERTINI  
Chefe do Departamento de Contratações**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: CERON/PR/012/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda - EPP. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 069/2011. Objeto: Serviços de consultoria técnica especializada em gerenciamento de contratos e projetos de grande porte para dar suporte à definição, estruturação, desenvolvimento e implantação de uma metodologia integrada para a gestão das obras de eletrificação rural do Programa "Luz Para Todos" nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima, bem como apoiar na operacionalização dos métodos e procedimentos que forem estabelecidos e validados. Vigência: 27 (vinte e sete) meses. Valor Total R\$ 2.119.999,92 (dois milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assinatura: 17/02/2012. Marcos Aurélio Madureira da Silva - Diretor Presidente, pela Contratante, Elmo Toledo Lacerda - Diretor Executivo, pela Contratada.

Contrato: CERON/AC/011/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Norsul Representação Comercial Ltda EPP. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2011. Objeto: Aquisição de cabos nus. Vigência: 135 (cento e trinta e cinco) dias. Valor Total R\$ 12.975,00 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais). Assinatura: 27/02/2012. Maggio Henrique Valente Lobo - Gerente do Departamento de Manutenção, Daiane Barroso Inhaquites - Gerente de Departamento de Suprimentos e pela Contratante, Kátia Roque Rosa - Gerente Contratos e Licitações, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contrato: 4º Termo Aditivo Contrato/DC/118/2010. Concedente: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Concedente: Elo Sistemas Eletrônicos S.A. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 027/2010. Objeto: Conforme previsto no Contrato original fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias. Assinatura: 09/01/2011. Luiz Armando Crestana - Diretor Comercial e Marcos Aurélio Madureira da Silva - Diretor Presidente - Luis Paulo Elustondo pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012**

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados que concluiu em 29/02/2012, os procedimentos e adjudicou o Pregão Eletrônico nº 3/2012 - Formação de registro de preços para aquisição de aparelhos condicionadores de ar (tipo janela e split), com instalação para climatização dos ambientes da Eletrobras Distribuição Rondônia, lote 01, no valor total de R\$ 281.272,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e dois reais), à empresa Luquimar Comércio e Serviços Ltda., o lote 02, resultou fracassado. Este aviso encontra-se também publicado na Internet no site: <http://www.ceron.com.br>.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2012.  
JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE  
DO BRASIL S/A**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato 4500078162 Contratado: L. H. DE S. NAKANO. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Modalidade: PE-EPA-12-2001. Objeto: prestação de serviço de locação de veículos no município de Itaituba, estado do Pará. Valor Total: R\$ 76.849,92. Data de Assinatura: 13/2/2012.

Instrumento Contratual: OTP 4500077921. Contratada: Nova Analítica Importação e Exportação Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Eletrobras Eletronorte. Objeto: Aquisição de Sistema de ICP/MS. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 544.000,00. Data de assinatura: 23.02.2012. Signatários: pela contratante: Francisco Roberto Reis França. Pela contratada: Alessandra Costa Brito.

Instrumento Contratual: Contrato 4500078163 Contratado: M da C Pereira de Moraes - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Modalidade: PE-EPA-12-2001. Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos no município de Itaituba, estado do Pará. Valor Total: R\$ 24.579,96. Data de Assinatura: 13/2/2012.

Instrumento Contratual: Contrato 4500078126 Contratado: RR Pneus Comércio Ltda.. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Modalidade: PE-EPA-11-0054. Objeto: Aquisição de pneus em acionamento às Gerências da EPAT e EEMI em Tucuruí - PA. Valor Total: R\$ 24.189,84. Data de Assinatura: 9/2/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-OGH-12-0010

Objeto: Fornecimento de refeição. Aplicação: Superintendência de Geração Hidráulica - OGH. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço Global. Edital: à disposição dos interessados a partir de 01.03.2012. Endereço: [www.eln.gov.br](http://www.eln.gov.br) ou Escritório de Administração de Vilas, Rodovia BR 422, Km 13 - UHE Tucuruí - Tucuruí-PA, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Data para apresentação e abertura da documentação e proposta: 13.03.2012, às 9h, no mesmo endereço. Telefone: 94-3778-2568/2514, fax 94-3778-2509/2521, endereço eletrônico: [citificacao@eln.gov.br](mailto:citificacao@eln.gov.br).

Em 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUL  
Superintendente de Produção HidráulicaAVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE-OTT11-0032

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte torna público na presente data, o saldo remanescente do item da Ata de Registro de Preços, do processo PE-OTT11-0032, nos termos contidos no § 2º, art. 15, da Lei 8.666/93. Detentor do preço registrado: MICRO LEADER INFORMATICA LTDA - item 1 - Valor unitário R\$ 2.470,00, total 150 un (saldo remanescente de 142 un). Ata de registro de preços assinada em 27.12.2011, publicada no DOU de 29.02.2012, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.eln.gov.br](http://www.eln.gov.br).

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA E SILVA  
Gerente da Regional de Transmissão do Tocantins**BOA VISTA ENERGIA S/A**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1- PRS OC 8979/2011. Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Aquisição de solução para atendimento à Portaria MTE nº 1310. Modalidade de licitação: PRE 466/2011 Centralizada-ED. AM. Valor Total: R\$ 56.515,85 (Cinquenta e seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) Data de assinatura, 23/02/2012. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A. Elisandra Sales da Silva - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos. Pela empresa. Daniel Russi Salaru.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.